



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 11 de março de 2019 - ANO II - EDIÇÃO Nº 92

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 036, DE 08 DE MARÇO DE 2019

**ADMITE, PARA EMPREGO PÚBLICO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, A SENHORA LORENA MASCARIN ROQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:** -

Que a Senhora **Lorena Mascarin Roque**, RG nº 57.147.398-2, foi aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2017, para o emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cód. 38-EPE, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, classificada em **20º lugar**, com 27 pontos, e convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Admitir, pelo regime jurídico celetista, a **Senhora LORENA MASCARIN ROQUE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.147.398-2, para o emprego público efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Cód. 38-EPE, a partir de 11 de março de 2019, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, referência R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 08 de março de 2019.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### LEI Nº 098, DE 08 DE MARÇO DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Federal destinada a esta entidade na importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP** e terá vigência até o final do exercício de 2019.

**Art. 2º** - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

**Art. 3º** - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na aquisição de equipamentos, material de consumo e realização de reparos no prédio, inclusive serviços de mão de

obra, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 02/2002-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2019, cód. 02.07.01.082440011.2.020000.3.3.50.43.00.00.00, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 08 de março de 2019.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### MINUTA

#### CONVÊNIO Nº .../2019

#### **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 8.738.140-SSP/SP, e do CPF nº 041.537.048-57, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 171, Bairro São Judas, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) ....., doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº ..., de ...

de ..... de 2019, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente termo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Federal destinada a esta entidade, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas nos termos dos convênios firmados com a presente entidade e os órgãos concessionários dos referidos recursos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 02/2002-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;



2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 02/2002-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão recursos próprios do Orçamento do **MUNICÍPIO**, classificação programática: 02.07.01.082440011.2.020000.3.3.50.43.00.00.00.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial do Município Eletrônica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, .... de ..... de 2019

\_\_\_\_\_  
Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
de São Sebastião da Grama-SP

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



**CONVÊNIO N° 005/2019****CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, n° 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 8.738.140-SSP/SP, e do CPF n° 041.537.048-57, residente e domiciliado na Rua Bahia n° 171, Bairro São Judas, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, n° 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) MARIA CLÁUDIA CEQUALINI FROZONI, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal n° 098, de 08 de março de 2019, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente termo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Federal destinada a esta entidade, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas nos termos dos convênios firmados com a presente entidade e os órgãos concessionários dos referidos recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução n° 02/2002-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução n° 02/2002-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão recursos próprios do Orçamento do MUNICÍPIO, classificação programática: 02.07.01.082440011.2.020000.3.3.50.43.00.00.00.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial do Município Eletrônica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 08 de março de 2019

\_\_\_\_\_  
Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
de São Sebastião da Grama-SP

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO LICITÓRIO N.º 09/2019  
PREGÃO N.º 07/2019**

Contrato n. 08/2019

Contratada: LUIZ ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR  
(HDC Hotel Data Center)

Objeto: Contratação de serviços contínuos de locação de equipamentos destinados ao centro de processamento de dados da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama/SP.

Validade: 12 meses

Valor: R\$ 129.360,00

Data: 01 de março de 2019

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2019  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 14/2019**

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 10/2019, Processo nº 14/2019, com encerramento no dia 22/03/2019, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da



presente licitação contratação de empresa especializada para fornecimento de tiras reagentes de glicose, com comodato de aparelhos de glicosímetro, destinados a atender a rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, entrega parcelada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0\*\*19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e [licitacao2@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ssgrama.sp.gov.br).

São Sebastião da Grama, 11 de março de 2019.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 15/2019**

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 01/2019, Processo n.º 15/2019, com encerramento no dia 27/03/2019, às 14:00 horas, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução para reforma da Praça São Sebastião, conforme contrato de Repasse n.º 528902/2017, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e a Casa Civil - Governo do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma, Projetos e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: [licitacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssgrama.sp.gov.br).

São Sebastião da Grama, 11 de março de 2019.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido  
Prefeito Municipal

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL  
RERRATIFICAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 12/2019**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, por meio do Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a rerratificação, procedimento licitatório n.º 12/2019, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019**, tendo como objetivo contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, as seguintes alterações:

**1. DA RETIFICAÇÃO:**

- Alteração do Anexo I - Termo de Referência - Especificações
- Alteração na data de realização do mesmo para o dia 21/03/2019 às 09h00min.

**1.2.** Em virtude da retificação ora realizada, **FICA REABERTO O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019 COM NOVA DATA NO DIA 21/03/2019 às 09h00min.** O edital está disponível no site [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) para download. Mais informações poderão ser obtidas pelo tel. 0\*\*19 3646-9951 ou pelo e-mail [licitacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssgrama.sp.gov.br). e/ou [licitacao2@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ssgrama.sp.gov.br);

**2. DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam mantidos inalterados os demais itens e subitens do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019**.

Publique-se

Dr. Ricardo Ribeiro Florido  
Prefeito Municipal



